

## **POLÍTICA DE CONFLITOS DE INTERESSES**

(Síntese)

### **1. PRINCÍPIOS**

O presente documento consagra por escrito, os princípios e medidas consideradas razoáveis e adequadas à dimensão do CaixaBI, que se destinam a identificar possíveis conflitos de interesses, reduzir ao mínimo o risco da sua ocorrência e actuar de modo a evitar que conflitos de interesses relevantes prejudiquem os interesses dos clientes.

*Para haver conflito de interesses é necessária a intervenção de um cliente:*

- i. Em situação de conflitos de interesses, o CaixaBI agirá por forma a assegurar aos seus clientes um tratamento transparente e equitativo;
- ii. O CaixaBI dará prevalência aos interesses do cliente, tanto em relação aos seus próprios interesses ou de empresas com as quais se encontra em relação de domínio ou de grupo, como em relação aos interesses dos titulares dos seus órgãos sociais e colaboradores;
- iii. Sempre que o CaixaBI realize operações para satisfazer ordens de clientes, deve colocar à disposição destes, os instrumentos financeiros pelo mesmo preço por que os adquiriu;
- iv. Todos os colaboradores do CaixaBI, que exerçam a sua actividade em áreas que possam implicar conflitos de interesses, devem actuar com o grau adequado de independência.

*Para garantir a independência, o CaixaBI adopta as seguintes medidas:*

- a) Procedimentos eficazes para impedir ou controlar a troca de informação entre pessoas relevantes, envolvidas em actividades que impliquem um risco de conflitos de interesses, sempre que a informação possa prejudicar os interesses de um ou mais clientes;
- b) Uma fiscalização distinta das pessoas relevantes cujas principais funções envolvam a realização de actividades em nome de clientes, ou a prestação de serviços a estes, quando os seus interesses possam estar em conflito ou quando representem interesses diferentes, susceptíveis de estar em conflito, inclusive com os do intermediário financeiro;

- c) A eliminação de qualquer relação directa entre a remuneração de pessoa relevante envolvida numa actividade e a remuneração ou as receitas geradas por outras pessoas relevantes envolvidas numa outra actividade, na medida em que possa surgir um conflito de interesses entre essas actividades;
- d) Medidas destinadas a impedir ou a limitar qualquer pessoa de exercer uma influência inadequada sobre o modo como uma pessoa relevante presta actividades de intermediação financeira;
- e) Medidas destinadas a impedir ou controlar o envolvimento simultâneo ou sequencial de uma pessoa relevante em diferentes actividades de intermediação financeira, quando esse envolvimento possa entrar a gestão adequada dos conflitos de interesses.

## **2. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E ACTIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CAIXABI MAIS SUSCEPTÍVEIS DE ORIGINAR CONFLITOS DE INTERESSES**

- a) A recepção e a transmissão de ordens por conta de outrem;
- b) A execução de ordens por conta de outrem;
- c) A tomada firme e a colocação com ou sem garantia em oferta pública de distribuição;
- d) A negociação por conta própria;
- e) O registo e o depósito de instrumentos financeiros, bem como os serviços relacionados com a sua guarda, como a gestão de tesouraria ou de garantias;
- f) A concessão de crédito, incluindo o empréstimo de valores mobiliários, para a realização de operações sobre valores mobiliários em que intervém a entidade concedente do crédito;
- g) A elaboração de estudos de investimento e análise financeira ou outras formas de consultoria geral relacionada com operações em instrumentos financeiros;
- h) A consultoria sobre a estrutura de capital, a estratégia industrial e questões conexas, bem como sobre a fusão e a aquisição de empresas;
- e) A assistência em oferta pública relativa a valores mobiliários;

## **3. MEDIDAS DE GESTÃO E PREVENÇÃO DOS CONFLITOS DE INTERESSES**

São regras gerais de prevenção de conflitos de interesses extensíveis a toda actividade de intermediação financeira do CaixaBI:

**a) Segregação de funções**

- A organização e reportes hierárquicos constantes do Manual de Estrutura: As várias actividades de intermediação financeira do CaixaBI estão distribuídas por órgãos de estrutura diferenciados, desenvolvendo-se de modo autónomo e com segregação de funções de decisão, execução, registo e controlo, existindo uma rigorosa separação entre a actividade de carteira própria do CaixaBI e a realizada por conta de clientes.
- O não envolvimento sequencial ou simultâneo de uma pessoa em diferentes actividades: os colaboradores estão afectos exclusivamente a cada actividade sem interferência em qualquer outra susceptível de conflito.
- Os colaboradores com funções de intermediação financeira gozam de independência técnica no exercício das suas funções, não sendo sujeitos a qualquer actuação indevida susceptível de interferir sobre o modo como prestam os seus serviços.

**b) Barreiras na circulação de informação (chinese walls)**

- As informações sobre instrumentos financeiros e emitentes desses instrumentos, que os titulares dos órgãos sociais ou colaboradores hajam tomado conhecimento em virtude do exercício das respectivas funções, designadamente aquelas que ainda não tendo sido tornadas públicas, sejam susceptíveis de influenciar a cotação em qualquer mercado, estão obrigatoriamente limitadas aos titulares dos órgãos sociais e colaboradores que intervenham em cada actividade ou operação.
- As informações sobre clientes e serviços prestados aos mesmos está circunscrita aos colaboradores do órgão de estrutura que intervêm na prestação desses serviços.

Para o efeito, o CaixaBI implementou as seguintes medidas preventivas:

- (i) Através de restrições nos acessos aos Sistemas de Informação mediante passwords pessoais e intransmissíveis, níveis de acesso diferenciados tendo em vista a protecção de arquivos, ficheiros e bases de dados.
- (ii) Através da distribuição das diferentes actividades, por serviços diferenciados, localizadas em zonas de acesso reservado
- (iii) Através da implementação de um sistema de comunicação interna e externa reservado aos destinatários finais directamente visados pela comunicação.

**c) Remuneração dos colaboradores**

- A estruturação das remunerações dos colaboradores envolvidos nas actividades de intermediação financeira não tem relação directa com as receitas geradas por outras pessoas envolvidas em outras actividades de intermediação, evitando ligações aos serviços potencialmente conflitantes.

**d) Procedimentos preventivos de conflitos de interesses**

Com o objectivo de evitar conflitos de interesse, o CaixaBI e os colaboradores envolvidos na intermediação financeira estão proibidos:

- **Operações próprias:** adquirir ou vender para si quaisquer instrumentos financeiros quando haja clientes que tenham solicitado a sua compra ou venda a preço igual ou melhor.
- **Benefícios ilegítimos:**
  - i. Receber um benefício financeiro ou de outra natureza para privilegiar os interesses de outro cliente, face aos interesses do cliente em causa;
  - ii. Receber ou vir a receber, do cliente ou de um terceiro, um benefício ilícito relativo ao serviço prestado ao cliente, sob a forma de dinheiro, bens ou serviços, que não a comissão ou os honorários normais desse serviço.